

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 853/73

Aprovado por Deliberação

em 3/5/1973

PROCESSO CEE n° 569/73

INTERESSADO OSVALDO CALDEIRA

ASSUNTO: Equivalência de estudos.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO EGAS MONIZ NUNES

HISTÓRICO: Osvaldo Caldeira, filho de Jordão Caldeira e dona Maria Perpétua de Jesus, nascido em Sertanópolis, Paraná, em 5 de fevereiro de 1940, Carteira de Identidade n° 3.744.805, domiciliado e residente em São Paulo, à rua Brigadeiro Galvão, 600, apto. 4, requer revalidação de seus estudos realizados na U.R.S.S.

Apresenta a seguinte vida escolar:

1) Curso Primário, com 4 séries, na Escola Isolada de Peabiru (PR);

2) Curso Ginásial, com 4 séries no Instituto de Educação de Londrina;

3) Curso Técnico de Enfermeiro de Laboratório (Análises Clínicas de Laboratório, Microbiologia de Laboratório e Higiene), com 3 séries realizado em Kiev na U.R.S.S., tendo estudado as seguintes disciplinas:

a) 1ª série (Ciclo de Cultura Geral) Língua Russa; História; Ciências Sociais; Matemática; Física;

b) 2ª série (Ciclo de Medicina Geral) Língua Latina; Biologia; Química Inorgânica; Química Analítica; Química Orgânica; Química Biológica; Fundamentos de Anatomia e Fisiologia; Fundamentos de Doenças Internas com Fisiologia Patológica e Anatomia Patológica; Organização de Saúde Pública;

c) 3ª série (Ciclo Especial) Técnica de Trabalhos de Laboratório; Microbiologia com Técnica de Pesquisas Microbiológicas; Método de Pesquisas Clínicas de Laboratório; Higiene com Técnica de Pesquisas Sanitário-Higiênicas; Fundamentos de Histologia com Técnica Histológica; Epidemiologia com Fundamentos de Doenças Infecciosas; Parasitologia com Entomologia; Pronto Socorro.

FUNDAMENTAÇÃO:

1 - A documentação está de acordo com a Resolução CEE n° 19/65.

2 - O pedido do requerente encontra apoio legal no Artigo 100 da Lei n° 4.024, de 1961.

CONCLUSÃO: Em vista do exposto, votamos favoravelmente à solicitação do requerente, podendo este Conselho reconhecer a equivalência dos estudos a nível do ensino de 2º grau, desde que seja aprovado em exames especiais de Português e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 4 de abril de 1973.

a) Conselheiro Egas Moniz Nunes - Relator.

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 4 de abril de 1973.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente.